



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 652/2024 - GT-VPG

Brasília, 25 de outubro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDEREÇO

CEP CEP - Brasília/DF

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero.** OUTROS e candidata ao cargo de **Prefeita.**

Referência: **Ofício n. 651/2024 - GT-VPG (PGR-00432712/2024)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 651/2024 - GT-VPG), que encaminhamos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte representação para adoção das

Página 1 de 2

providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00432712/2024 com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientaesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 651/2024 - GT-VPG

Brasília, 25 de outubro de 2024.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal e candidata à prefeitura de Natal.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, noticio a Vossa Excelência, **para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República**, situação de violência política de gênero sob a ótica do crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal, tendo como vítima a Deputada Federal e candidata à prefeitura de Natal, [NOME_3], conforme matéria divulgada na mídia, no contexto de discriminação, perseguição, ameaça e constrangimento em razão do gênero, com a aparente finalidade de impedir, dificultar ou restringir o exercício dos seus direitos políticos¹:

A Polícia Federal (PF) está **investigando** uma **ameaça de morte** contra a deputada federal e candidata à prefeitura de **Natal (RN)** pelo [O] [NOM_3]
[NOME_3]

De acordo com a corporação, um homem identificado como [NOM_4]

[NOME_4] enviou, em um grupo de WhatsApp, um áudio em que afirma que [NOM] merece morrer. Na gravação, ele pede que interlocutores contribuem para que um "matador" seja contratado para assassinar a candidata. As informações foram divulgadas pelo [NOME_5] [NOME_5] [NOM_5]

“Não, aqui é fácil de resolver, entendeu? Pelo menos aqui no Nordeste é fácil de resolver, já falei. É só juntar todo mundo aqui do grupo, cada um dá 10, 20, 30, se não der o cara dá 200, 300, 400 e manda um matador pegar essa bicha, levar lá pro canavial e dar cabo dela. Acabou-se! Entendeu? Agora vocês têm medo! Os meus 200 tá aqui, viu? Essa abençoada de Deus merece morrer”, disse o homem no áudio.

Após as ameaças, a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte autorizou que a PF realizasse um mandado de busca para apreender o celular do autor da ameaça e levá-lo para prestar depoimento. O sigilo do aparelho foi quebrado pela juíza Valéria Maria Lacerda Rocha, da 1ª Zona Eleitoral de Natal.

[NOM] disputa o segundo turno para cargo na Prefeitura de Natal com [NOME_2] [OPIN], também deputado federal.

2. A Lei nº 14.197/2021, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual, tutelando o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, inclusive candidatas a cargos eletivos.

3. Dispõe o artigo 359-P do Código Penal:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou **dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:** (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

4. A análise preliminar dos fatos noticiados no contexto da violência política de gênero, indica, pela gravidade das circunstâncias, hipótese criminal do ilícito tipificado **no artigo 359-P do Código Penal**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física e psicológica sofrida pela vítima em razão da sua condição feminina, do seu cargo de parlamentar e da sua condição de candidata à prefeitura de Natal.

5. O ilícito é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de

crime político (art. 109-IV, CF), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive consignado pela Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF na Orientação 2a CCR nº 51/2024².

6. Diante da gravidade das circunstâncias narradas, há necessidade de uma rápida atuação do aparato persecutório estatal para análise técnica e pericial e **preservação do conteúdo veiculado através do celular do suposto autor das ameaças propagadas**, dentro das regras de cadeia de custódia probatória, além da oitiva da vítima, testemunhas, e outras providências apuratórias cabíveis para materialização da autoria do fato ilícito ora representado. De acordo com o narrado na mídia, há apuração em curso no âmbito da Polícia Federal e atuação do Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Natal. A candidata também teria registrado boletim de ocorrência perante a Polícia Civil.

7. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Disponível em: [Disponível em: https://revistaforum.com.br/politica/2024/10/24/pf-investiga-ameaa-de-morte-NOME_2-do-pt-em-natal-168008.html](https://revistaforum.com.br/politica/2024/10/24/pf-investiga-ameaa-de-morte-NOME_2-do-pt-em-natal-168008.html) (acesso em 25.10.2024);

2 - Orientação nº 51/2024 (PGR-00358612/2024).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: (a) o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; (b) o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; (c) a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se, no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ n. 492, de 17.03.2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal.

3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.